

**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA
ASSEMBLEIA GERAL DOS AMIGOS DOS PEQUENINOS**

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento fixa as regras de funcionamento da Assembleia Geral da Associação “Amigos dos Pequeninos” de Silves, dando-se desde já por reproduzidas todas as disposições aplicáveis previstas nos Estatutos.
2. Em tudo o que não estiver determinado no presente Regulamento, observar-se-á o disposto nos Estatutos.

CAPÍTULO II

Composição e Competências

Artigo 2º

(Composição e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos.
7. É permitida a inscrição de qualquer Associado para participar e votar na Assembleia Geral até ao encerramento da sessão, seja em primeira sessão ou em qualquer um dos seus prolongamentos.
8. No caso em que Assembleia funcione em mais de uma sessão, a inscrição dos Associados far-se-á apenas uma vez e em qualquer uma das sessões.

Artigo 3º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas nos Estatutos da Associação e sobre todas as demais não compreendidas na competência expressa dos restantes Órgãos Associativos.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 4º

(Órgão)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa este é substituído pelo Primeiro Secretário e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros, são estes substituídos por Associados presentes na sessão, mediante proposta do Presidente da Mesa em exercício e aprovação da Assembleia.
4. Verificando-se a ausência simultânea de todos os membros da Mesa, são eleitos pelos Associados presentes na sessão os Membros da mesa *ad-hoc*, com composição igual à da efetiva e que funcionará apenas durante a sessão.

Artigo 6º

(Competências da Mesa)

1. As competências do Presidente da Mesa são as previstas nos Estatutos da Associação e ainda:
 - a) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a sessão e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
 - b) Conceder a palavra aos Associados que a requeiram ou negar-lha, nos termos deste Regulamento;

- c) Chamar os oradores à ordem ou ao assunto, quando necessário, e expulsar da sala os que perturbem o funcionamento da Assembleia, depois de avisados;
- d) Classificar os documentos enviados para a mesa, submetendo à deliberação da Assembleia quando tenha dúvidas na classificação;
- e) Esclarecer e consultar a Assembleia acerca dos assuntos sobre que deva recair qualquer votação, quando o entenda conveniente;
- f) Proceder às votações, proclamando o resultado;
- g) Propor à Assembleia Geral uma interpretação ou forma de suprir lacunas ou omissões nos Estatutos e Regulamentos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir aquela que for a decisão da Assembleia, sem prejuízo do disposto nos Estatutos;
- h) Dar conhecimento à Assembleia da correspondência recebida ou de qualquer outro ato;
- i) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos;
- j) Autorizar a distribuição de qualquer documento de interesse para a Assembleia no local onde a mesma se realiza;
- l) Verificar se qualquer Associado presente está impedido de participar na Assembleia e, em caso de dúvida, colocar à Assembleia a decisão final.

2. Além do que se encontra estabelecido nos Estatutos, compete aos Secretários:

- a) Providenciar no sentido de ser feita a identificação dos Associados presentes;
- b) Proceder à leitura da correspondência e dos documentos enviados para a Mesa;
- c) Proceder à inscrição dos Associados para uso da palavra;
- d) Fazer a chamada dos Associados, quando necessário, para votações e contagem;
- e) Proceder à contagem dos votos sob coordenação do Presidente da Mesa.

3. Compete à Mesa da Assembleia a elaboração e redação das Atas das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 7º

(Direito dos Associados)

1. São direitos dos Associados presentes, no pleno exercício dos seus direitos associativos:

- a) Participar nas sessões;
- b) Usar da palavra;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos, invocando o presente Regulamento, ou os estatutos.

2. Os membros da Mesa não estão inibidos do exercício de nenhum direito conferido aos Associados presentes na sessão.

3. Sempre que um dos membros da Mesa pretenda intervir nos debates deverá dirigir-se para o lugar reservado às intervenções, se este tiver sido estipulado, quando não deverá deixar o seu lugar na mesa.

4. Os Associados que não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podem assistir à sessão sem usar da palavra e sem direito de voto.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Comparecer nas sessões e nelas permanecer, até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Tomar parte nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;

e) Respeitar os Estatutos, os Regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos associativos.

CAPÍTULO V

Funcionamento da Assembleia

Artigo 9º

(Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, respeitando a natureza da assembleia e do requerido pelos Órgãos Associativos ou pelos Associados, nos termos dos Estatutos em vigor.

2. Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, exceto se todos os Associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 10º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos definidos nos Estatutos.

2. O aviso convocatório deve indicar o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos e, ainda, identificar a espécie de reunião em que a Assembleia se vai reunir e quem a requereu, no caso de se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

3. O aviso convocatório de Assembleia Geral Eleitoral deverá respeitar os prazos previstos nos Estatutos e neste Regulamento.

4. O envio aos Associados do aviso convocatório é sempre acompanhado da informação sobre o local e o modo como podem ser consultados todos os documentos que venham a ser objeto de apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral.

5. O aviso convocatório será efetuado por todas as formas previstas nos Estatutos de convocatória de Assembleia.

Artigo 11º

(Lista de presenças)

1. A verificação da presença dos Associados e dos seus representantes na Assembleia é feita mediante inscrição na folha de presenças, a qual fará parte integrante da ata da Assembleia.
2. Quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido dos Associados, deve elaborar-se uma lista de presenças dos requerentes (quando não seja convocada pelos órgãos sociais) e proceder-se à chamada dos mesmos logo que for aberta a sessão, de modo a perceber se a percentagem legal dos convocantes permite a continuidade da mesma segundo os estatutos.
3. No caso do número anterior, não estando presentes três quartos dos Associados requerentes, o Presidente da Mesa encerrará de imediato a sessão, elaborando a respetiva ata.

Artigo 12º

(Metodologia dos Trabalhos)

1. Os trabalhos da Assembleia realizar-se-ão, salvo deliberação em contrário da Assembleia, pela seguinte ordem:
 - a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
 - b) Apreciação da correspondência e documentos enviados à Mesa;
 - c) Comunicação de informações prévias;
 - d) Período sobre a matéria da ordem de trabalhos;
 - e) Encerramento da sessão.
2. Na Assembleia Geral Ordinária, pode ser aberto um Período antes do início ou do encerramento da sessão, que não pode exceder 30 minutos, para discussão de questões que a Assembleia pretenda levantar.
3. No Período da Ordem dos Trabalhos a Assembleia deve funcionar nos seguintes termos:
 - a) Leitura do aviso convocatório;

- b) Inscrição de requerentes oradores e intervenientes, sempre que pretendam intervir na sequência da apresentação dos pontos agendados;
 - c) Apresentação de propostas;
 - d) Votação da admissão da(s) proposta(s) apresentada(s);
 - e) Votação da(s) proposta(s).
5. Posta a ata à discussão deve o Presidente dar a palavra aos Associados que queiram discuti-la, apresentar qualquer pedido de retificação ou moção de rejeição.
6. Os pedidos de retificação ou moções de rejeição só podem ser apresentados por Associados que tenham estado presentes na sessão a que a ata respeita.
7. A moção de rejeição deve ser fundamentada, sem o que não poderá ser posta à votação.
8. A rejeição da ata implica a elaboração de uma nova ata, mas as retificações devem ser supridas por uma adenda à ata, onde ficam a constar as referidas retificações aprovadas.

Artigo 13º

(Uso da palavra)

1. Os Associados, podem usar da palavra para:
- a) Participar nos trabalhos;
 - b) Interpelar a Mesa;
 - c) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - d) Invocar o presente Regulamento ou os Estatutos;
 - e) Apresentar requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra protestos;
 - i) Produzir declarações de voto.

2. A palavra é concedida de acordo com a ordem de inscrição, mas os membros dos Órgãos Associativos, falando em nome destes, cujo trabalho esteja a ser apreciado, podem intervir com prejuízo dos oradores previamente inscritos.

3. No decurso de qualquer debate, e com preterição dos oradores inscritos, pode ser pedida a palavra para assuntos urgentes, invocação da lei, dos estatutos ou dos regulamentos, explicações, questões prévias, protestos, apresentação de requerimentos e concessão de autorização para a retirada de propostas ou moção admitida.

4. A inscrição para interpelações de assuntos, já anteriormente divulgados e sujeitos a apreciação e votação, deve ser feita para o período de antes da ordem dos trabalhos.

Artigo 14º

(Objetivos das intervenções)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2. No uso da palavra o orador deve cingir-se ao assunto para que a mesma lhe foi concedida, devendo a intervenção ser sucinta e correta, sendo no entanto autorizado o recurso à leitura breve de documentação auxiliar, diretamente relacionada com a matéria em discussão.

3. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou em caso de incumprimento do número anterior, é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirá-la, se o orador persistir na sua atitude.

4. Em caso de reincidência ou desrespeito pelas orientações expressas, poderá ser retirada a palavra ou decidida a expulsão da sala.

Artigo 15º

(Tempo das Intervenções)

1. Atendendo à natureza e complexidade dos assuntos a tratar e do número de oradores inscritos, poderá o Presidente da Mesa Assembleia Geral propor à Assembleia a aplicação de limites máximos de tempo para cada intervenção.

2. As limitações de tempo constantes no número anterior apenas são válidas para a sessão da Assembleia Geral em que forem aprovadas.

Artigo 16º

(Requerimentos)

1. O requerimento pode ser verbal, ou formulado por escrito e não carece de fundamentação, com exceção do que se destina a requerer ao Presidente da Mesa que chame à ordem algum orador.

2. O requerimento dando a matéria por discutida é sempre feito por escrito, e deve ficar anexo à ata da qual fará parte integrante.

3. O requerimento pode versar sobre diversos assuntos, designadamente:

- a) Sobre a matéria em discussão;
- b) Para dar prioridade na votação, quando se pretende que um dos documentos apresentados seja votado antes dos outros;
- c) Para requerer contra prova nas votações públicas;
- d) Para interrogar, ou consultar, a Assembleia;
- e) Para a declaração, ou justificação, de voto;
- f) Para requerer que o assunto seja dado por discutido;
- g) Para que o orador seja convidado a concluir a sua intervenção;
- h) Para leitura, ou dispensa de leitura, de quaisquer documentos;
- i) Para pedir a suspensão, ou a interrupção, dos trabalhos;
- j) Para solicitar o fornecimento de quaisquer elementos necessários à discussão;
- l) Para retirar da discussão a proposta, ou a moção, apresentada;

4. No período da ordem de trabalhos, a apresentação de um requerimento tem preferência sobre qualquer outro orador inscrito, e sobre ele não recai discussão, passando-se logo para a votação, nos casos em que deva ser votado.

5. O requerimento é votado, quando o deva ser, pela ordem de apresentação na Mesa e a sua aprovação carece de maioria simples, com exceção das maiorias previstas nos estatutos.

Artigo 17º

(Moção)

1. A moção é um documento que se destina a estabelecer princípios, conceitos de orientação, e de doutrina.
2. A moção pode ter por objetivo:
 - a) Impedir a discussão, quer pela inutilização, ou afastamento da discussão, quer pela afirmação de orientação, de doutrina, que tornam impossível ou inútil essa discussão;
 - b) Afastar as questões prejudiciais, que possam impedir a discussão;
 - c) Afirmer princípios doutrinários, e de orientação, expressos em nome da Assembleia que os proclama sem os discutir, exprimindo-se, assim, a vontade coletiva;
 - d) Promover resoluções da ordem de trabalhos, pela expressão de uma doutrina, ou orientação, proclamadas em nome da Assembleia, que assim resolve a matéria que iria discutir.
3. A moção deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, ficando anexa à ata, da qual fará parte integrante.
4. A apresentação da moção tem preferência em relação aos demais oradores inscritos.
5. A moção pode ser rejeitada ou admitida por maioria simples, caso em que será de imediato discutida e votada, salvo se versar a resolução de assunto da ordem de trabalhos a qual será discutida juntamente com os restantes documentos sobre a matéria.
6. A moção deve ser votada com prioridade sobre os demais documentos.
7. Sendo apresentadas várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem inversa de apresentação, assim, sendo aprovada a última das moções apresentadas fica prejudicada a votação das demais, e assim sucessivamente.
8. Depois de encerrada a discussão sobre a matéria, não se pode apresentar, ou receber na Mesa, moção alguma sobre o assunto respeitante a essa matéria.
- 9 Não pode ser apresentada, ou recebida na Mesa moção contrariando doutrina já aprovada na sessão.

10. O apresentante da moção pode retirá-la antes de ser aprovada a sua admissão, depois de admitida só com o consentimento da Assembleia.

Artigo 18º

(Proposta)

1. As propostas, de acordo com os seus fins, classificam-se em:
 - a) Proposta projeto: aquela que estabelece e propõe, inicialmente, matéria para discussão;
 - b) Proposta de alteração: a que se destina a alterar, por qualquer forma, a proposta projeto.
2. A proposta-projeto deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, ficando anexa à ata da qual fará parte integrante.
3. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito e não carece de fundamentação.
4. A proposta é rejeitada ou admitida por maioria simples, sem discussão prévia.
5. Admitida a proposta será a mesma discutida e votada para aprovação, ou rejeição, na generalidade.
6. Aprovada a proposta na generalidade será a mesma discutida e votada para aprovação, ou rejeição, na especialidade.
7. Na votação das propostas observar-se-á a seguinte ordem:
 - a) Propostas de alteração, segundo a ordem da sua apresentação na Mesa;
 - b) Proposta projeto inicial, na parte não prejudicada pelas votações anteriores.
8. Depois de encerrada a discussão sobre a matéria, não se pode apresentar, ou receber na Mesa, proposta alguma sobre o assunto respeitante a essa matéria.
9. Não pode ser apresentada, ou recebida na Mesa proposta contrariando doutrina já aprovada na sessão.
10. O apresentante da moção pode retirá-la antes de ser aprovada a sua admissão, depois de admitida só com o consentimento da Assembleia.

Artigo 19º

(Interpeleções)

1. As notas de interpelação devem enunciar de modo claro o seu objeto e são entregues ao Presidente da Mesa, que consultará o órgão associativo interpelado sobre se está habilitado a responder.
2. Se o interpelado estiver habilitado a responder passa-se à apreciação da matéria da interpelação, senão será o assunto incluído na ordem de trabalhos da Assembleia seguinte.
3. As interpelações quando devam prosseguir na sessão em que foram apresentadas, não prejudicam a ordem dos trabalhos, devendo processar-se no período de antes da mesma, ser interrompidas ao entrar-se no período da ordem de trabalhos e continuar depois de esgotada esta.
4. As interpelações podem terminar pela apresentação e votação de proposta ou moção, que exprima a opinião da Assembleia sobre o assunto da interpelação.

Artigo 20º

(Recurso para o plenário)

Qualquer membro da Assembleia Geral pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia Geral e na mesma sessão.

Artigo 21º

(Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas ou respostas sobre matérias em dúvida.
2. Os membros da Assembleia Geral devem inscrever-se durante ou após a ocorrência que suscitou a dúvida.

Artigo 22º

(Protestos e contra protestos)

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como as declarações de voto, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suscitar ao Associado se lhe foi dado o esclarecimento que pretendia.

Artigo 23º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 24º

(Discussão)

1. A discussão acaba:

a) Por se terem pronunciado todos os inscritos;

b) Por ter sido apresentado e votado favoravelmente requerimento dando a matéria por discutida com prejuízo dos oradores inscritos

2. O requerimento referido na alínea b) do número anterior não pode ser feito logo após ter usado da palavra algum membro dos órgãos associativos ou da comissão cujo trabalho se discuta, ou Associado incumbido de qualquer missão.

3. Nenhum Associado, quando acabar de falar, pode requerer que a matéria se dê por discutida.

4. Pode o Presidente da Mesa abrir a discussão na generalidade antes de se proceder à apreciação na especialidade se a extensão da documentação e da proposta o justificar.

5. A rejeição na generalidade prejudica a apreciação da mesma matéria na especialidade.

6. A rejeição do relatório do Conselho de Administração ou do parecer do Conselho Fiscal não impede a votação das conclusões do relatório ou do parecer, especialmente no que se refere às contas da gerência.

Artigo 25º

(Duração da Assembleia)

1. A Assembleia pode funcionar em mais de uma sessão, inclusive no mesmo dia.

2. As sessões quando noturnas devem terminar até à meia-noite.
3. O prolongamento da sessão pode ocorrer numa de duas circunstâncias:
 - a) Pelo tempo de 60 minutos se for aprovado requerimento nesse sentido;
 - b) Pelo tempo necessário para se concluir uma eleição, quando a mesma esteja a decorrer ao atingir-se o tempo normal para o encerramento da sessão.
4. Quando o termo dos trabalhos não caiba dentro do tempo de funcionamento da Assembleia, o Presidente da Mesa ao chegar à hora em que devem terminar ou decorrido o tempo do prolongamento suspende a sessão e designa, com uma antecedência mínima de quinze dias daquela data, a data, hora e local em que a sessão será retomada.
5. O Presidente da Mesa deverá promover a divulgação da continuação da sessão da Assembleia Geral.
6. Desdobrando-se os trabalhos da Assembleia em mais de uma sessão, observam-se as regras gerais de funcionamento da Assembleia, com as seguintes adaptações:
 - a) Não se faz a leitura da ata da sessão anterior se não tiver sido possível redigi-la;
 - b) É feita apenas a leitura do expediente;
 - c) Não há período de antes da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Votações

Artigo 26º

(Votações públicas e secretas)

1. As votações são públicas ou secretas.
2. Consideram-se votações públicas as votações por braço no ar, devendo ser utilizado guia de voto.
3. Consideram-se votações secretas as votações por escrutínio secreto, que devem ser realizadas por boletins previamente preparados e entregues pela mesa.

4. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, adota-se a votação pública para as decisões referentes às matérias constantes da Ordem de Trabalhos e a votação secreta para as eleições dos Órgãos Associativos, assuntos de incidência pessoal de titulares dos Órgãos Associativos e votação sobre o mérito ou demérito das pessoas ou Associadas, ou sempre que um ou mais associados entendam que por qualquer motivo está coartada a sua liberdade de escolha livre e consciente e o solicite através de requerimento entregue na mesa no início da sessão em que irá ocorrer a votação que pretende fazer uso do voto secreto.

Artigo 27º

(Ordem da votação)

1. Sem prejuízo da prioridade que venha a ser requerida ou estabelecida pelo Presidente da Mesa, a votação das matérias faz-se pela seguinte ordem:

- a) Requerimento;
- b) Moção;
- c) Proposta.

2. Quando a proposta ou moção compreender na sua formulação várias partes, artigos ou números, deve proceder-se à votação separadamente, podendo o Presidente da Mesa optar por outro sistema de votação se não houver oposição por parte da Assembleia.

Artigo 28º

(Declaração de voto)

Imediatamente a seguir ao resultado de uma votação pública, qualquer membro da Assembleia Geral pode justificar o seu sentido de voto oralmente, por tempo não superior a três minutos, ou por escrito, entregando-a à Mesa, para efeitos de apensação à ata da reunião.

CAPÍTULO VII

Processo Eleitoral

Artigo 29º

(Início do processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se trienalmente no mês de Novembro do último ano do mandato dos Órgãos Associativos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral informará os Associados, por correio eletrónico, e afixação de edital na sede da Associação, do início do processo eleitoral.
3. A convocatória da Assembleia Geral Eletiva será afixada na Sede e publicitada conforme previsto nos estatutos da Associação desde a data de convocação até ao dia de realização da Assembleia Geral Eletiva.

Artigo 30º

(Listas)

1. O(s) original(is) da(s) lista(s) de candidatura(s) serão entregues até às 18:00h do último dia útil do mês de Novembro do ano em que termina o mandato, na Sede da Associação e acompanhadas dos seguintes documentos originais:

- a) Termo de Aceitação subscrito pelos Associados candidatos aos Órgãos Associativos, devidamente assinados;
- b) Termo de Subscrição de apoio às Lista em que é candidato;
- c) Identificação do Mandatário da lista candidata.
- d) Pedido de autorização de continuidade de mandato, devidamente justificado, nos casos em que é exigível pelos estatutos.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto comunicará por escrito, no próprio dia, ao(s) Mandatário(s) de cada lista candidata a aceitação ou a rejeição de

admissibilidade da(s) lista(s) apresentada(s), entregando a cada Mandatário a fundamentação da sua decisão.

3. Verificando-se a rejeição de admissibilidade da(s) lista(s) candidata(s) por erro imputável ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto, deverá o mesmo ser corrigido e admitida(s) a(s) lista(s) a sufrágio eleitoral.

4. Após a admissão de cada lista o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui-lhe uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.

5. As listas de candidatura aceites devem ser afixadas na sede e publicitadas no sítio da internet da Associação com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 31º

(Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e pelos Mandatários de cada uma das listas candidatas, quando indicados até três dias antes do ato eleitoral e devidamente credenciados.

Artigo 32º

(Votação)

1. A votação decorrerá durante o período de funcionamento da Assembleia designada para o efeito, indicada na convocatória e os Associados serão chamados a votar por ordem da lista de presenças.

Artigo 33º

(Apuramento dos resultados)

1. O escrutínio e o apuramento de resultados são efetuados pela Mesa de Voto.

2. Para efeitos de apuramento de resultados, designadamente na elaboração da ata de escrutínio, considera-se a seguinte qualificação do voto:

- a) válido – quando na quadrícula, especificamente desenhada, de +/- 1cm² de área, se encontra inserido o sinal (+) ou (x), ou seja inequívoco o sentido de voto;
- b) branco – quando não existe qualquer sinal ou manifestação de vontade;
- c) nulos – quando se encontra riscado/inutilizado ou contenha qualquer palavra, nomes ou frases.

Artigo 34º

(Ata de escrutínio)

Da Assembleia Eleitoral será lavrada ata que será disponibilizada a quem tenha interesse legítimo, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização da Assembleia Geral .

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 35º

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto nos estatutos da Associação e demais legislação aplicável.

Artigo 36º

(Alterações e Entrada em Vigor)

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral poderá ser aprovada por maioria simples de votos em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim.
2. O presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral entra em vigor e produz os seus efeitos na data da Assembleia Geral imediatamente seguinte ao da sua aprovação.